## INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA DE BRASÍLIA – IDP/BSB

#### REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Regulamenta as Atividades Complementares no âmbito dos cursos de graduação da Escola de Direito e Administração Pública do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – EDAP/IDP.

O Conselho de Administração, Ensino, Pesquisa e Extensão – Consaepe, considerando a necessidade de regulamentar as Atividades Complementares no âmbito dos cursos de Graduação do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa de Brasília – IDP/BSB, **RESOLVE**:

#### Capítulo I

### Das Disposições Preliminares

- **Art. 1º.** As atividades complementares têm a finalidade de enriquecer o processo de ensino-aprendizagem, privilegiando a complementação da formação social e profissional do(a) aluno(a) dos Cursos de Graduação do IDP.
- **Art. 2º.** Todos os discentes que ingressantes nos Cursos de Graduação do IDP, inclusive mediante transferência de outra instituição de ensino superior, estão sujeitos às disposições desta portaria.
- **Art. 3º.** Deverão ser destinadas às atividades complementares dos Cursos de Graduação, para efeito de integralização curricular, o especificado em seu PPC.
- **Art. 4º.** Poderão ser consideradas atividades complementares para fins de integralização curricular as atividades realizadas durante o período de vínculo do(a) aluno(a) com o IDP.



**Parágrafo único.** O pedido de validação de atividades complementares deverá ser formalizado em até 05 (cinco) anos da data de realização da atividade, a contar, retroativamente, da data de apresentação do requerimento.

**Art. 5º** Poderão ser consideradas atividades complementares para fins de integralização curricular, dos(as) alunos(as) do IDP ingressantes na modalidade de transferências atividades realizadas durante o período de vínculo com o Curso de Graduação da sua IES de origem.

**Parágrafo único**. O pedido de validação de atividades complementares deverá formalizado em até 05 (cinco) anos da data de realização da atividade, a contar, retroativamente, da data de apresentação do requerimento.

**Art. 6°.** A comprovação da carga horária das atividades complementares é de responsabilidade do(a) aluno(a).

**Art. 7º.** Não serão validadas como atividades complementares as horas destinadas ao cumprimento de outros componentes curriculares obrigatórios que compõem a matriz curricular dos Cursos de Graduação.

#### CAPÍTULO II

#### DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 8º. Podem ser validadas as atividades complementares discriminadas nos grupos A
Atividades relacionadas ao ensino e à pesquisa, B – atividades relacionadas à extensão
e C – Atividades relacionadas à representação estudantil.

- § 1º Grupo A Atividades relacionadas ao ensino e à pesquisa:
  - I. disciplinas cursadas como módulo livre;
  - II. disciplinas cursadas em outra instituição e que não puderam ser aproveitadas como disciplina obrigatória ou optativa;
- III. monitoria em disciplinas, obrigatórias ou optativas, da matriz curricular dos Cursos de Graduação da EDAP/IDP;
- IV. participação, como ouvinte, em defesas de pós-graduação, lato ou stricto sensu;
- V. participação em Grupo de Estudo oferecido pela EDAP/IDP vinculado ao
   CEPES/IDP ou oferecido por outras instituições de ensino superior reconhecidas



- e autorizadas pelo Ministério da Educação;
- VI. participação em grupo, projeto ou programa de pesquisa devidamente cadastrado na CEPES/IDP e/ou no CNPQ.
- VII. participação, voluntária ou remunerada, em programa de iniciação científica da EDAP/IDP.
- VIII. participação em evento, como conferencista ou debatedor(a);
  - IX. participação em evento, como apresentador(a) de trabalho nas modalidades comunicação oral ou poster;
  - X. publicação de resumo em anais de evento com ISSN ou ISBN, exceto nos casos em que o(a) aluno(a) já tiver pontuado pelo mesmo evento por publicação de trabalho completo em anais de evento;
  - XI. publicação de trabalho completo em anais de evento com ISSN ou ISBN, exceto nos casos em que o(a) aluno(a) já tiver pontuado pelo mesmo evento por publicação de resumo em anais de evento;
- XII. publicação de livro ou capítulo de livro com ISBN;
- XIII. publicação de artigo científico, ensaio ou resenha em revista acadêmica;
- XIV. publicação em jornais e revistas relacionada à área de curso.

## § 2º Grupo B – Atividades relacionadas à extensão:

- participação em grupo, projeto ou programa de extensão da EDAP/IDP ou de outras instituições de ensino superior reconhecidas e autorizadas pelo Ministério da Educação;
- II. realização de estágio extracurricular não obrigatório em instituições públicas e privadas, exceto nos casos em que o(a) aluno(a) já tiver vinculado o estágio para fins de cumprimento de disciplina de estágio curricular supervisionado da EDAP/IDP;
- III. participação como ouvinte em eventos científicos (seminários, palestras, simpósios, fóruns, jornadas, congressos ou conferências), exceto nos casos em que o(a) aluno(a) já tiver pontuado pelo mesmo evento por participação como organizador(a), coordenador(a) ou monitor(a);
- IV. participação como organizador(a), coordenador(a) ou monitor(a) em evento científico (seminários, palestras, simpósios, fóruns, jornadas, congressos ou conferências), exceto nos casos em que o(a) aluno(a) já tiver pontuado pelo mesmo evento por participação como ouvinte;



- V. participação em curso de extensão, aperfeiçoamento e/ou atualização, inclusive
   línguas/idiomas, nas modalidades EAD ou presencial;
- VI. participação em atividade ou projeto de cunho social, cultural ou desportivo, governamental ou não governamental, exceto nos casos em que o(a) aluno(a) já tiver pontuado pelo mesmo evento por qualquer tido de participação em evento científico;
- VII. participação na produção de programa de rádio, vídeo, filme ou em outra atividade audiovisual e radiodifusão relacionada à área de curso;
- VIII. participação, como expositor, em mostra ou exposição relacionada à área de curso;

## § 3º Grupo C – Atividades relacionadas à representação estudantil:

- I. cumprimento de mandatos eletivos como integrante de Centro Acadêmico de Curso de Graduação da EDAP/IDP;
- II. cumprimento de mandato eletivo como representante estudantil de turma de Curso de Graduação da EDAP/IDP;
- III. cumprimento de mandato eletivo como integrante de órgãos representativos estudantis estaduais e/ou nacionais;
- IV. representação estudantil em comissões ou órgãos colegiados no âmbito da EDAP/IDP.

**Art. 9°.** As atividades complementares serão pontuadas conforme estabelecido no quadro abaixo:

| GRUPO                               | Nº   | ATIVIDADE   | FREQUÊNCIA   | HORAS   | LIMITE |      |
|-------------------------------------|------|---|--------------|---------|--------|------|
| A - Atividades de ensino e pesquisa | I    | Disciplinas em módulo livre   | por curso    | 200H    | 200H   | 300Н |
|                                     | II   | Disciplinas cursadas em outra IES   | por curso    | 200H    | 200H   |      |
|                                     | III  | Monitoria em disciplinas do IDP   | por semestre | 30H     | 90H    |      |
|                                     | IV   | Participação em defesas de pós-graduação lato sensu   | por banca    | 3H      | 50H    |      |
|                                     |      | Participação em defesas de pós-graduação stricto sensu  |              | 5H      |        |      |
|                                     | V    | Participação em Grupos de Estudos do IDP  | por grupo    | até 30H | 90H    |      |
|                                     |      | Participação em Grupos de Estudos de outra IES  |              | até 20H |        |      |
|                                     | VI   | Participação em grupo, projeto ou programa de pesquisa do IDP   | por semestre | 30H     | 150H   |      |
|                                     |      | Participação em grupo, projeto ou programa de pesquisa de outra IES   |              | 20H     |        |      |
|                                     | VII  | Participação em programa de IC do IDP   | por projeto  | 30H     | 150H   |      |
|                                     | VIII | Participação em evento, regional ou nacional, como conferencista ou debatedor(a)  | por evento   | 10H     | - 120H |      |
|                                     |      | Participação em evento internacional, como conferencista ou debatedor(a)  |              | 30H     |        |      |
|                                     | IX   | Participação em evento, regional ou nacional, como apresentador(a) de trabalho nas modalidades comunicação oral ou poster |              | 15H     | 120H   |      |



|                           | T    | T=  | T              | 1          |        | , ,  |
|---------------------------|------|---|----------------|------------|--------|------|
|                           |      | Participação em evento internacional, como  |                | 2011       |        |      |
|                           |      | apresentador(a) de trabalho nas modalidades comunicação   |                | 30H        |        |      |
|                           |      | oral ou poster  |                |            |        | -    |
|                           | X    | Publicação de resumo em anais de evento, regional ou  |                | 10H        |        |      |
|                           |      | nacional, com ISSN ou ISBN  |                | 15H        | 150H   |      |
|                           |      | Publicação de resumo em anais de evento internacional, com ISSN ou ISBN                         |                |            |        | _    |
|                           |      | Publicação de trabalho completo em anais de evento,   | +              |            |        |      |
|                           | XI   | regional ou nacional, com ISSN ou ISBN  | -              | 15H        |        |      |
|                           |      | Publicação de trabalho completo em anais de evento  |                |            | 150H   |      |
|                           |      | internacional com ISSN ou ISBN  |                | 30H        |        |      |
|                           | VII  | Publicação de livro com ISBN  |                | 50H        | 15011  | 1    |
|                           | XII  | Publicação de capítulo de livro com ISBN  | por publicação | 30H        | 200H   |      |
|                           |      | Publicação de artigo científico, ensaio ou resenha em   |                | 5011       |        |      |
|                           |      | revista acadêmica Qualis A  |                | 50H<br>50H |        |      |
|                           |      | Publicação de artigo científico, ensaio ou resenha em   |                |            |        |      |
|                           |      | revista acadêmica internacional   |                | 3011       |        |      |
|                           |      | Publicação de artigo científico, ensaio ou resenha em   |                | 40H        |        |      |
|                           |      | revista acadêmica Qualis B  |                | 1011       |        |      |
|                           |      | Publicação de artigo científico, ensaio ou resenha em   |                | 30H        |        |      |
|                           |      | revista acadêmica Qualis C  |                |            |        |      |
|                           |      | Publicação de artigo científico, ensaio ou resenha em revista acadêmica sem qualis              |                | 20H        |        |      |
|                           | XIV  | Publicação em jornais e revistas  |                | 10H        | 50H    | 1    |
|                           | ZXIV | Participação em grupos, projetos ou programas de extensão                                       |                |            | зоп    | 300Н |
|                           | _    | da EDAP/IDP   | por semestre   | 30H        |        |      |
|                           | I    | Participação em grupos, projetos ou programas de extensão                                       |                |            | 150H   |      |
|                           |      | de outra IES  |                | 20H        |        |      |
|                           | II   | Realização de estágio extracurricular não obrigatório   |                | 30H 150H   | 150H   |      |
|                           | Ш    | Participação como ouvinte em evento científico regional   | por evento     | até 20H    | - 120H |      |
|                           |      | ou nacional   |                | ate 2011   |        |      |
| sãc                       |      | Participação como ouvinte em evento científico  |                | até 30H    |        |      |
| ten                       |      | internacional   |                |            |        |      |
| Ex                        | IV   | Participação como organizador(a), coordenador(a) ou   |                | até 30H    | 120H   |      |
| g de                      |      | monitor(a) em evento científico regional ou nacional  |                |            |        |      |
| des                       |      | Participação como organizador(a), coordenador(a) ou   |                | até 50H    |        |      |
| B – Atividades deExtensão |      | monitor(a) em evento científico internacional  Participação em julgamento ou audiência do Poder | +              | +          |        |      |
|                           | V    | Judiciário, Legislativo ou agências reguladoras do Poder  | por evento     | 5H         | 50H    |      |
|                           |      | Executivo   |                | 311        |        |      |
| Ä                         | X 7X | Participação em cursos de extensão, aperfeiçoamento e/ou  |                | . / 20II   | 12011  |      |
|                           | VI   | atualização   | por curso      | até 30H    | 120H   |      |
|                           | 3711 | Participação em atividade ou projeto de cunho social,   | mon otividodo  | até 30H    | 15011  |      |
|                           | VII  | cultural ou desportivo  | por atividade  | ate 30H    | 150H   |      |
|                           | VIII | Participação na produção audiovisual ou radiodifusão  | por produção   | até 20H    | 100H   |      |
|                           | IX   | Participação, como expositor, em mostra ou exposição de   | por exposição  | até 25H    | 100H   |      |
|                           |      | fotografia  | por emposição  | 2511       | 10011  |      |
| :=                        | I    | Cumprimento de mandatos eletivos como integrante de   | por mandato    | 50H        | 100H   |      |
| ant                       |      | Centro Acadêmico dos Estudantes do IDP  |                |            |        |      |
| nď.                       | II   | Cumprimento de mandato eletivo como representante estudantil de turma do IDP                    |                | 25H        | 100H   |      |
| C – R.Estudantil          |      | Cumprimento de mandato eletivo como integrante de   |                |            |        | 150H |
|                           | III  | órgãos representativos estudantis estaduais e/ou nacionais                                      |                | 50H        | 100H   |      |
|                           | IV   | Representação estudantil em comissões ou órgãos   |                |            |        | 1    |
|                           |      | colegiados no âmbito do IDP   |                | 50H        | 100H   |      |
|                           | •    |   |                |            | •      | •    |

# CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS

**Art. 10.** O pedido de validação de atividades complementares deverá ser formalizado no Portal do Aluno, no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico, por meio de requerimento próprio, instruído com cópia dos documentos comprobatórios.



**Parágrafo único.** Somente serão conhecidos documentos comprobatórios em papel timbrado da instituição ou órgão promovente da atividade e com assinatura do(a) organizador(a) geral ou responsável da atividade.

**Art. 11.** O requerimento de validação de atividades complementares será apreciado pela Coordenadoria de Curso, que terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis para emitir decisão fundamentada sobre o deferimento ou indeferimento.

### § 1º Serão analisados:

- I. o período letivo em que a atividade foi realizada;
- II. o grupo em que se enquadra a atividade, segundo o capítulo II desta portaria;
- III. a instituição em que foi realizada a atividade;
- IV. a data de início e fim da atividade;
- V. a carga horária apresentada;
- VI. a carga horária a ser contabilizada.

#### § 2º A decisão deverá ser pelo indeferimento quando:

- I. as atividades a serem validadas tiverem sido realizadas em período anterior ao vínculo do(a) aluno(a) com o IDP, exceto nos casos do(a) aluno(a) ingressante no IDP por meio de transferência, conforme disposição do parágrafo único do art. 5 desta portaria.
- II. as atividades a serem validadas tiverem sido realizadas em períodos anteriores a
   05 (cinco) anos, a contar da data de apresentação do requerimento;
- III. as atividades a serem validadas consistirem em componentes curriculares obrigatórios que compõem a matriz curricular dos Cursos de Graduação;
- IV. não for apresentado documento comprobatório das atividades a serem validadas;
- V. o documento comprobatório das atividades a serem validadas não cumpra os seguintes requisitos:
  - a) estar em papel timbrado da instituição ou órgão promovente da atividade;
  - b) conter assinatura do(a) organizador(a) geral ou responsável da atividade;
  - c) conter indicação da carga horária da atividade, se for o caso;
- VI. o documento comprobatório já tiver sido utilizado para pontuar em outro grupo e/ou atividade.



**Art. 12.** Caso não haja deferimento do requerimento, o aluno poderá apresentar novo pedido.

# CAPÍTULO IV

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13.** Após o deferimento do requerimento de validação de atividades complementares, não há a possibilidade de cancelamento da validação.

**Art. 14.** Disciplinas obrigatórias ou optativas de IES diferente não aproveitadas como tal, poderão ser aproveitadas como atividade complementar.

**Art. 15.** Os casos omissos serão examinados pela Coordenação de Curso.

**Art. 16.** As Coordenações de Curso poderão estabelecer regulamento próprio de atividades complementares, de modo a atender às particularidades e normativas próprias da área.

**Art. 17.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília/DF, 10 de janeiro de 2021.

Francisco Schertel Ferreira Mendes

Diretor Geral da Escola de Direito e de Administração Pública do IDP (EDAP/IDP)

